

TERMO DE REFERÊNCIA

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ

1. UNIDADE REQUISITANTE:

1.1. Polícia Militar do Ceará (PMCE)

2. DO OBJETO

2.1. Aquisição de instrumentos de menor potencial ofensivo para atender as demandas da Polícia Militar do Estado do Ceará, de acordo com as especificações e quantitativos neste Termo e seus anexos.

2.2. Esta contratação se dará através de Inexigibilidade de Licitação, conforme caput do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

3. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Aquisição de instrumento de menor potencial ofensivo com especificidade que estão de acordo com as necessidades da Polícia Militar do Estado do Ceará, objetivando proporcionar maior segurança aos militares, permitindo que realizem suas atividades com mais confiança e eficiência, reduzindo a vulnerabilidade a situações de perigo.

3.2. A Polícia Militar do Ceará, considerada força auxiliar e reserva do exército, organizada com base na hierarquia e na disciplina, tem por missão constitucional o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública na área do Estado.

3.3. Na aplicação das medidas coercitivas decorrentes do uso regular do poder de polícia, existe a exposição dos militares a risco de vida e a possibilidade de confronto com aqueles que subtraem da sociedade.

3.4. Como essas medidas buscam, também, fazer cessar a prática delituosa e incapacitar novas investidas, acaba por elevar os riscos de confronto e a necessidade da previsão do uso progressivo da força na aplicação das leis.

3.5. Nesse sentido, para a manutenção da ordem pública e da integridade dos policiais, indispensável se faz a aquisição de instrumento de menor potencial ofensivo, de forma a aumentar a proteção dos agentes em eventuais confrontos, adotando métodos e instrumentos que garantam a proteção da vida e a integridade física dos cidadãos e dos próprios policiais.

3.6. Vale salientar que o Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social é um dos instrumentos norteadores da Política Estadual de Desenvolvimento da Segurança pública do Estado do Ceará (PESP), em observância ao disposto no Decreto nº 35.77, de 29 de novembro de 2023, publicada em DOE nº 225, de 01 de dezembro de 2023.

3.7. O Plano Nacional de Segurança Pública – PESP, é realizado em parceria com os Estados da Federação, onde o objetivo principal é a busca constante de aperfeiçoamento das ações e estratégias de segurança pública, bem como, construir uma cultura de paz no Estado do Ceará. Assim, o Decreto estabelece, em seu Art. 4º, as seguintes metas:

- I – redução dos índices de Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI);
- II – redução dos índices de Crimes Violentos Contra Patrimônio (CVP);
- III – redução dos índices de violência e criminalidade doméstica, incluindo violência contra a pessoa idosa, mulheres, crianças, adolescentes, grupos vulneráveis em geral e povos tradicionais;
- IV – fortalecimento do Sistema de Segurança Pública, com a melhoria da infraestrutura, equipamentos e treinamento dos profissionais da Segurança Pública;
- V – combate ao crime organizado, incluindo o tráfico de drogas e a lavagem de dinheiro;
- VI – prevenção e combate à corrupção, com o fortalecimento das Instituições responsáveis pela investigação e pela punição dos crimes correlatos;
- VII – combate aos crimes relacionados a discriminação racial, religiosa ou orientação sexual;
- VIII – proteção das Divisas do Estado contra o contrabando e o tráfico de armas;
- IX – fomento à cultura de paz, com a promoção do diálogo e da cooperação entre as Comunidades e os órgãos de Segurança Pública;
- X – fortalecimento do Sistema Estadual de Inteligência através das Agências Estaduais de Inteligência Policial;
- XI – proteção à vida e ao patrimônio diante do risco ou da ocorrência de acidentes e desastres;
- XII – desenvolvimento e monitoramento de estratégias educativas, em caráter preventivo, e de ações policiais a serem tomadas em casos reais, de eventos críticos de violência não controlada em Escolas e/ou ambientes públicos ou privados correlacionados."

3.8. Diante da utilização constante dos instrumentos, no policiamento ostensivo geral, se faz necessário a reposição objetivando aprimorar a capacidade de resposta, reduzir riscos de lesões graves e danos letais, assim como, modernizar e diversificar o arsenal de IMPOs da Polícia Militar do Ceará.

3.9. Pelo exposto, a aquisição desses instrumentos, pela Empresa Condor S/A Indústria Química, por meio de inexigibilidade de licitação, na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, contribuirá diretamente para a eficiência das operações policiais e para a proteção da sociedade cearense, tendo em vista, os instrumentos desempenharem um papel essencial em situações de controle de distúrbios e contenção de ameaças, oferecendo alternativas não letais para a intervenção policial.

3.10. Por então, a aquisição visa, assim, assegurar que os policiais militares possam dispor de equipamentos adequados para cada situação operacional, alinhando-se com as melhores práticas de segurança pública.

4. DO QUANTITATIVO E VALORES

Item	Especificação	Padrão de Embalagem	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
------	---------------	---------------------	--------	----------------	-------------

1	GL-108 ADVANTAGE - MAX I-REF	SPRAY PIMENTA AEROSSOL 450 GRAMAS ADVANTAGE	500	R\$ 395,00	R\$ 197.500,00
2	GL-108 E MAX I-REF	SPRAY DE PIMENTA ESPUMA MAX	650	R\$ 690,00	R\$ 448.500,00
3	GL-108 ADVANTAGE - MINI I-REF	SPRAY PIMENTA AEROSSOL 65 GRAMAS ADVANTAGE	850	R\$ 99,00	R\$ 84.150,00
4	AM-403/P	PROJETIS DE BORRACHA - PRECISION	10.000	R\$ 35,00	R\$ 350.000,00
5	GL-300/T I-REF	GRANADA LACRIMOGENEA TRIPLICE	540	R\$ 292,00	R\$ 157.680,00
6	GL-300/T HYPER I-REF	GRANADA LACRIMOGENEA TRIPLICE HYPER	540	R\$ 439,00	R\$ 237.060,00
7	GL-304/I-REF	GRANADA DE EFEITO MORAL - OUTDOOR	1.450	R\$ 170,00	R\$ 246.500,00
8	GL-305/I-REF	GRANADA LACRIMOGENEA - OUTDOOR	50	R\$ 190,00	R\$ 9.500,00
9	GL-307/I-REF	GRANADA LUZ E SOM - OUTDOOR	1000	R\$ 400,00	R\$ 400.000,00
10	GL-203/L	CARGA MULTIPLA LACRIMOGENEA QUINTUPLA - CAL. 37/40MM	740	R\$ 396,00	R\$ 293.040,00
11	AM-403/PSR	PROJETIS DE BORRACHA - PRECISION SHORT RANGE	25.198	R\$ 35,00	R\$ 881.930,00
12	AM-470	PROJETIL DE IMPACTO EXPANSIVEL	200	R\$ 252,00	R\$ 50.400,00
13	GL-308/I-REF	GRANADA PIMENTA	50	R\$ 365,00	R\$ 18.250,00
14	GL-309 I-REF	GRANADA LACRIMOGENEA RUBERBALL (CS)	200	R\$ 380,00	R\$ 76.000,00
15	GB-704/I-REF	GRANADA EFEITO MORAL - INDOOR	60	R\$ 160,00	R\$ 9.600,00
16	GB-705/I-REF	GRANADA INDOOR LACRIMOGENEA	60	R\$ 190,00	R\$ 11.400,00
17	GB-707/I-REF	GRANADA INDOOR DE LUZ E SOM	60	R\$ 360,00	R\$ 21.600,00
18	GL-201	PROJETIL MEDIO ALCANCE LACRIMOGENEO - CAL. 37/40 MM	600	R\$ 264,00	R\$ 158.400,00
19	SS-601/LR	GRANADA FUMIGENA COLORIDA LARANJA	60	R\$ 201,00	R\$ 12.060,00
20	SS-601/AZ/ I-REF	GRANADA FUMIGENA COLORIDA AZUL	60	R\$ 201,00	R\$ 12.060,00

21	SS-601/VM	GRANADA FUMIGENA COLORIDA VERMELHA	60	R\$ 201,00	R\$ 12.060,00
22	GL-700/I-REF	GRANADA - SEVEN BANG	30	R\$ 676,20	R\$ 20.286,00
23	GA-100/I-REF	GRANADA DE ADENTRAMENTO	5	R\$ 498,78	R\$ 2.493,90
24	GA-100/REFIL I-REF	REFIL PARA GRANADA DE ADENTRAMENTO	50	R\$ 251,74	R\$ 12.587,00
25	GL-310/I-REF	GRANADA DE MÃO DE MOVIMENTOS ALEATÓRIOS	100	R\$ 586,80	R\$ 58.680,00
26	KIT SPARK TATICO Z2.0	KIT SPARK TATICO Z2.0	50	R\$ 6.878,69	R\$ 343.934,50
27	MSK-106	CARTUCHO DE LANÇAMENTO DE DARDOS ENERGIZADOS - 6m.	300	R\$ 284,96	R\$ 85.488,00
28	AM-637/RC+LARANJA+IR EF+BOLSA	AM-637 CORONHA REBATIVEL + CANO CURTO + EMPUNHADURA LARANJA + IREF + BOLSA	30	R\$ 7.900,00	R\$ 237.000,00
Valor Total					R\$ 4.448.159,40

4.1. Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as do sistema, prevalecerão as deste anexo.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência do contrato terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação.

6. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

6.1. A descrição da necessidade da contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de contratação, anexado no processo anterior a este termo.

6.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº10.818, de 2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO

7.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes do MAPP 348 (FSPDS) - AQUISIÇÃO DE MATERIAL BÉLICO, EPIS PARA A POLICIA MILITAR DO CEARÁ - FAF/2024 - RMVI.

Pré-Reserva: A cargo da COAFI/PMCE.

Dotação Orçamentária: A cargo da COAFI/PMCE.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O prazo de entrega dos bens é de até 90 (noventa) dias após o recebimento da Nota de Empenho e autorização do Exército (DFPC), a contar do que ocorrer por último e conforme disponibilidade de rota logística.

9.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.3. O prazo de execução poderá ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Os bens deverão ser entregues na sede do Comando Logístico da PMCE - COLOG, situado à Av. General Alípio dos Santos, s/n – Olavo Oliveira, Fortaleza/CE, CEP: 60.351-010, no horário de será das 08h00 às 16h30, ressalvadas às quartas-feiras, que será de 08h00 às 12h30. Meios de contato: (85) 3101.2521 / 3101.2522 / 3101.2525, E-mail: ajdcologpmce@gmail.com.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do

contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do *caput* do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

10.7. A fiscalização se responsabilizará pelo acompanhamento da execução do objeto contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.7.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, de até 30 (trinta) dias.

10.7.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.7.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.8. O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

10.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, quando for o caso, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

11. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

11.1. Recebimento do bem

11.1.1. Os bens serão recebidos PROVISORIAMENTE, no prazo de até 05 (cinco) dias, pela fiscalização, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo nos termos do art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da entrega dos bens a que se refere a parcela a ser paga.

11.1.3. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

11.1.3.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.1.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.1.5. Os bens serão recebidos DEFINITIVAMENTE no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do bens e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

11.1.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

11.1.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

11.1.5.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

11.1.5.4. Comunicar ao contratado para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.1.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

11.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao contratado para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.1.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.2. Liquidação

11.2.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

11.2.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.2. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, observando-se o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

11.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.2.4. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

11.3. Prazo de pagamento.

11.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega.

11.3.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e o Índice Geral de Preços (IGP-M) de correção monetária.

11.4. Forma de pagamento

11.4.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do contratado, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241/2012.

11.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.5. Da Antecipação de pagamento

11.5.1. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;

12.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

12.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

12.5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

12.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;

12.7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

12.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.8.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

12.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da conclusão do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.1.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

13.1.6. Atender além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, atender ainda os requisitos de sustentabilidade previstos no estudo técnico preliminar deste processo.

13.1.7. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

13.1.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para contratação.

13.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato e desde que regulamentado, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislações específicas.

13.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

13.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

13.1.13. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

13.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

13.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.1.17. Promover, se for o caso, a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

13.1.18. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.

13.1.19. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

13.1.20. Realizar os serviços de suporte e assistência técnica no local definido pela CONTRATANTE.

13.1.20.1. O técnico deverá se deslocar ao local da execução do serviço, salvo se puder ser realizado a distância.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

14.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

14.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens

14.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 deste contrato, bem como nos subitens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

14.2.4. Multa:

14.2.4.1. Moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

14.2.4.2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

14.2.4.2.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

14.2.4.3. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

14.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.6.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

14.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará.

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

14.11. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

14.11.1. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes ou descontado da garantia contratual, a contratada recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

15. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. Este contrato se extingue nas seguintes hipóteses:

I – Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

II – Quando mesmo não cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, ocorrer algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Na hipótese do inciso II aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

15.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.3.3. Indenizações e multas.

15.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.5. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso VIII, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO, direito à indenização de qualquer espécie.

16. DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

16.1. De acordo com o Art. nº 17 do Decreto nº 35.283, de 19 de janeiro de 2023, este Termo de Referência não possui caráter sigiloso, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), de modo a garantir o acesso às informações conforme previsto no inc. XXXIII do art. 5º, no inc. II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216, todos da Constituição Federal.

17. QUANTO AO TERMO DE REFERÊNCIA DIGITAL

17.1. Quanto ao termo de Referência ser elaborado no Sistema TR Digital ou em ferramenta informatizada própria, conforme dispõe o art. 23 do Decreto Estadual nº 35.283/2023, informo que a SEPLAG (órgão competente em coordenar, controlar e avaliar as ações do Sistema de Compras do Estado), ainda não disponibilizou esta função na ferramenta de compras do Estado.

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA:

- ANEXO A: Proposta
- ANEXO B: Declarações
- ANEXO C: Documentos Complementares

Fortaleza/CE, 19 de novembro de 2024

Elaborador por:

Valéria Silveira do Nascimento – 3º SGT PM
NUDPC/COGEPRO/PMCE

Conferido por:

Alexandro Souza de Meneses – 2º TEN PM
Supervisor do Núcleo de Desenvolvimento de Projetos Corporativos

Aprovado por:

Jorge Costa de Araújo – CEL PM
Diretor de Planejamento e Gestão Interna